Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 223 • São Paulo, terça-feira, 8 de novembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.245, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá denominação de Parque João Doria - Capivari ao Parque Capivari, no Município de Campos do Jordão.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a notável trajetória pública de João Agripino da Costa Doria, pai do ex-Governador do Estado de São Paulo, João Doria Junior;

Considerando o importante trabalho desenvolvido por João Agripino da Costa Doria em prol do Município de Campos do Jordão,

Decreta:

Artigo 1º - O Parque Capivari, localizado no Município de Campos do Jordão, passa a denominar-se Parque João Doria - Capivari.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de novembro de 2022.

DECRETO Nº 67.246, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no dia que especifica e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o próximo dia 14 de novembro deste ano recai entre o fim de semana e o feriado de 15 de novembro, data comemorativa da Proclamação da República,

Decreta:

Artigo 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas estaduais o dia 14 de novembro de 2022 - segunda-feira.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 2º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 2º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 3º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Francisco Matturro

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Jose Amaral Wagner Neto

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Célia Camargo Leão Edelmuth

Secretária de Desenvolvimento Social

Rubens Emil Cury

Secretário de Desenvolvimento Regional

Eduardo Ribeiro Adriano

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Thiago Martins Milhim

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo e Viagens

Aracélia Lucia Costa

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Tarcila Reis Jordão

Secretária de Projetos e Ações Estratégicas

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de novembro de 2022.

DECRETO Nº 67.247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do Município de Itaquaquecetuba, parte dos imóveis que especifica.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do Município de Itaquaquecetuba, um terreno com 2.453,00m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados), parte do imóvel objeto da Matrícula n° 45.131 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Poá, qualificado como Sistema de Lazer 3 do Parque Residencial Marengo e localizado entre as Avenidas Ferreira Menezes, Gonçalves Dias e Luiz Pereira Barreto, no referido Município, e outro com 2.972,00m² (dois mil novecentos e setenta e dois metros quadrados), parte do imóvel objeto da Matrícula n° 13.470 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba, qualificado como Sistema de Lazer 4 do Parque Residencial Marengo e localizado entre as Avenidas Ferreira Menezes, Gonçalves Dias e Veridiano de Carvalho, no referido Município, identificados e descritos nos autos do Processo Digital SEGOV-PRC-2022/01057.

Parágrafo único – Os terrenos a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-ão à implantação de uma unidade do Programa Praça da Cidadania, no âmbito do qual serão realizados projetos e cursos de capacitação sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, nos termos do Decreto n° 64.160, de 28 de março de 2019.

Artigo 2° - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Parágrafo único – A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo, pelo Presidente do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de novembro de 2022.

DECRETO Nº 67.248, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá denominação de "Professor Humberto Baptistelli Filho" a unidade escolar da Secretaria da Educação, localizada no Município de São Paulo.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Escola Estadual Jardim Santo André III, da Diretoria Regional de Ensino - Região Leste 3, da Secretaria da Educação, localizada no Município de São Paulo, criada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 57.163, de 25 de julho de 2011, passa a denominar-se Escola Estadual "Professor Humberto Baptistelli Filho".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de novembro de 2022.

DECRETO N° 67.249, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 5.419.091,00 (Cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, noventa e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude os incisos I e III, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de novembro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51003	CASA MILITAR			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		30.000
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		114.634
	T O T A L			144.634
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	41		330.000
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	41		4.944.457
	T O T A L			5.274.457
	T O T A L G E R A L			5.419.091
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.182.5101.1152	SUPORTE À GESTÃO DE DEFESA CIVIL.			5.059.091
		01	4	114.634
		41	4	4.944.457
04.182.5101.4418	ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA.			360.000
		01	3	30.000
		41	3	330.000
	T O T A L G E R A L			5.419.091

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51003	CASA MILITAR			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		30.000
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		114.634
	T O T A L			144.634
	T O T A L G E R A L			144.634
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.5100.5345	COORD. OP. DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL			114.634
		01	4	114.634
04.182.5101.1152	SUPORTE À GESTÃO DE DEFESA CIVIL.			30.000
		01	4	30.000
	T O T A L G E R A L			144.634

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
	T O T A L	01	3	30.000
	NOVEMBRO			30.000
	T O T A L	41	3	330.000
	NOVEMBRO			330.000
	T O T A L	41	4	4.944.457
	NOVEMBRO			4.944.457
	T O T A L G E R A L			5.304.457

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
	T O T A L	01	4	30.000
	NOVEMBRO			30.000
	T O T A L G E R A L			30.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS		

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17387	13	*	*	*	144.634	144.634	0
17498	9º	*	|	*	5.274.457	5.274.457	0
TOTAL GERAL					5.419.091	5.419.091	0

DECRETO N° 67.250, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 243.500.666,00 (Duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos à 03 de outubro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de novembro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
8000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
8001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
3 3 40 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01		10.000.000
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01		30.000.000
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P. JURÍDICA	01		25.500.000
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	01		7.000.000
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01		25.650.000
	T O T A L			98.150.000
	T O T A L G E R A L			98.150.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0815.6178	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO			650.000
		01	3	650.000
12.367.0800.5156	ATEND.ESPECIALIZADO A ALUNOS			6.500.000
		01	3	6.500.000
12.368.0815.2494	MELHORIAS, MANUT. AMPL. REDE FISICA ESCOLAR			500.000
		01	3	500.000
12.368.0815.5740	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			40.000.000
		01	3	40.000.000
12.368.0815.6174	OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO			50.500.000
		01	3	50.500.000
	T O T A L G E R A L			98.150.000
8010	ESCOLA FORMAÇÃO PROF.ED.EST.PAULO R.C.SOUZA			
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	01		3.000.000
	T O T A L			3.000.000
	T O T A L G E R A L			3.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.128.0800.6175	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			3.000.000
		01	3	3.000.000
	T O T A L G E R A L			3.000.000
8012	COORD.INFORMAÇÃO,TECNOLOGIA EVID.E MATRÍCULA			
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	01		73.841.525
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		23.960.500
	T O T A L			97.802.025
	T O T A L G E R A L			97.802.025
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0815.6178	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO			2.787.063
		01	3	2.787.063
12.368.0815.6174	OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO			48.764.608
		01	3	48.764.608
12.368.0815.6383	INOVA - IMPLEM. REC. TECNOL. OFERTA MAT ESC			46.250.354
		01	3	22.289.854
		01	4	23.960.500
	T O T A L G E R A L			97.802.025
8013	COORD.INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		34.315.202
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01		10.233.439
	T O T A L			44.548.641
	T O T A L G E R A L			44.548.641
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.368.0815.5740	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			10.233.439
		01	3	10.233.439
12.368.0815.6174	OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO			34.315.202
		01	3	34.315.202
	T O T A L G E R A L			44.548.641